DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/90

"Preserva a proporcionalidade existente entre a remuneração do Prefeito Municipal e o maior padrão de vencimento pago a servidor do Município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA o seguinte ...

... DECRETO LEGISLATIVO :-

ARTIGO 1º :- Com o intuito de manter e preservar a proporcionalidade existente entre a remuneração do Prefeito, quando da fixação pelo Decreto Legislativo nº 08/88, e o maior padrão de vencimento pago a servidor do Município e possibilitar a atualização de sua expressão mentária conforme o disposto no Artigo 185 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista, o cálculo da remuneração do Chefe do Poder Executivo levará em conta o diferencial de 304,12372% entre o valor da remuneração do Prefeito Municipal em Janeiro de 1.989 da ordem de Cz$ 1.274,40 e o maior padrão de vencimento de servidor na época, da ordem de Cz$ 419,04.

PARÁGRAFO ÚNICO :- A remuneração do Prefeito, observado o Decreto Legislativo nº 08/88 terá, em termos percentuais, os seus componentes assim dispostos : Subsídio 62,5% do total e Verba de Representação 37,5% também do total.

ARTIGO 2º :- A atualização da expressão monetária da remuneração do Prefeito será obtida aplicando-se o percentual de 304,12372% ao maior padrão de vencimento pago a servidor do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO :- A remuneração do Prefeito Municipal será atualizada sempre que ocorrer reajuste dos vencimentos dos servidores municipais e na mesma - época.

ARTIGO 3º :- O critério estabelecido neste Decreto será considerado à partir de 1º de janeiro de 1.990 até 31 de dezembro de 1.992.

ARTIGO 4º :- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de janeiro de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

10.04.90

Aquevirque Antonio Nholla
Presidente

C. M. C. 19